



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.409 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL – 2ª FASE”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em visto o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010 e na Lei Complementar nº 121, de 14 de outubro de 2010,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Distrito Industrial – 2ª Fase, a ser implantado na área denominada “Fazenda do Campo Alegre”, localizada neste Município, de propriedade de Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, cuja área está enquadrada em Z.I. – Zona Industrial, conforme Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 00001-061/2011 e 322745-189/2011, arquivados na Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do Município, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I. Reservas das seguintes áreas, totalizando 2.356.651,68 m<sup>2</sup> (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), sendo:
  - a) 1.411.615,73 (um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e quinze vírgula setenta e três metros quadrados), destinadas a lotes;
  - b) 217.772,29 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), destinadas ao sistema viário;
  - c) 260.368,26 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados), destinadas á área verde;
  - d) 193.163,35 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e três vírgula trinta e cinco metros quadrado), destinadas a equipamentos urbanos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.409 - fl. 2 /

e) 273.732,05 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois vírgula zero cinco metros quadrados), destinadas à área de preservação permanente.

II. Execução, no prazo de 02 (dois) anos, das obras de infraestruturas previstas no Art. 30 Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010.

Art. 3º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 10.292, de 22 de julho de 2011.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DEZEMBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
MISAEEL DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10786, de 14/12/2011.